



PROCOLO Nº 081  
RECEBIDO EM 09/07/2019  
*[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

**INDICAÇÃO Nº 07/2019**

Santa Maria do Herval, 09 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

**- Que o Poder Executivo Municipal elabore Projeto de Lei que institua a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal, nos moldes do anteprojeto anexo.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como finalidade criar legislação municipal que institua a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal.

O objetivo da criação da referida Lei é conscientizar e mobilizar toda a sociedade para ampla discussão sobre os efeitos maléficos da depressão a fim de minimizar os efeitos da doença, que pode levar ao suicídio.

Certo da compreensão e aprovação dos colegas agradeço desde já.

*[Signature]*  
**DIEGO J. LECHNER**

Vereador

*Aprovado por unanimidade em 09/07/2019*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA MARIA DO HERVAL  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

## ANTEPROJETO DE LEI

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E  
NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

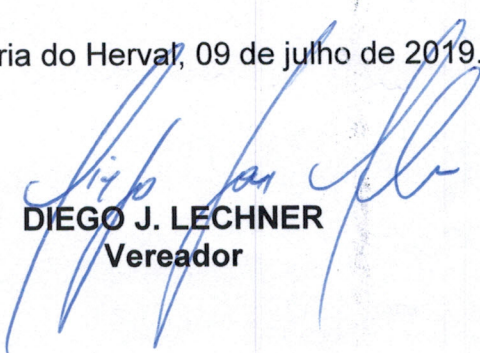
**Parágrafo único** – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Herval, 09 de julho de 2019.

  
**DIEGO J. LECHNER**  
Vereador





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

## JUSTIFICATIVA

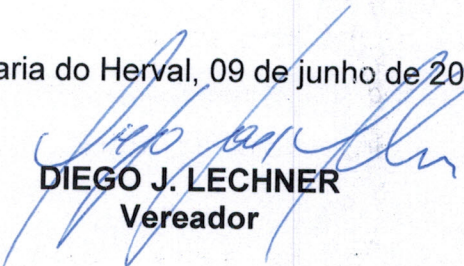
O Projeto de Lei em apreço institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

O Executivo nomeará servidores que compõem o quadro de profissionais da Prefeitura para executarem o programa.

Em todo o Brasil sempre se tem notícias de crianças e principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido à depressão, por isso é necessário políticas públicas para minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta propositura.

Santa Maria do Herval, 09 de junho de 2019.

  
**DIEGO J. LECHNER**  
Vereador